

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 228

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas, na sala 019, reuniu-se o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Professor Carlos Rodolfo Brandão Hartmann e contando com a presença dos Conselheiros: Vicente Mariano da Silva Pias, Carlos K. Weska, Fernando D'Incao, José Luiz da S. Valente, Nelson Duarte Filho, Carlos Alberto Eiras Garcia, Carlos Henrique da Silva Mello, Helem Maria Vieira, João Renan Silva de Freitas, Luiz Carlos Krug, João Moreno Pomar, Fernando Amarante Silva, Cláudio Gabiatti, Dorilda Grolli, José Vanderlei Silva Borba, Enriqueta Graciela D. Cuartas, João Carlos Müller, Luis Suarez Halty, Vera Regina Mendonça Signorini, Antonio Samir Bertaco, Maria Tereza Selistre, José Antonio Cardoso Louzada, Suzana Salum Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Volnei Costa Damasceno, Pedro Castelli Vieira, José Carlos Henrique D. dos Santos, Virgínia da Silva Christ, Zilá Nunes Lawson, Maria Antonieta Lavoratti, Francisco das Neves Alves, Nelson Monteiro Rangel, Maria de Fátima Serra, Eva Lizety Ribes, Cleuza Ivety Ribes de Almeida, Sérgio Luiz Przybylski, Carlos Ademir Gonçalves de Lima, Virgínia Maria Tavano Garcia, Marcos Antonio de Oliveira Lobato, Claudia Louro Campestrini, Marcelo Oliveira da Silva, Antonio de Pinho Maçada, Orlando Macedo Fernandes e Jaime Carlos Bech Nappi. CONVIDADOS: Celso Bernardino de Miranda Marcos, Luiz Humberto Ferrari Loureiro, Arthur Santos Dias, e Maria de Lourdes Fonseca Lose. Dando início à reunião, o Sr. Presidente registrou a presença dos Professores Luiz Carlos dos Santos - Coordenador Substituto da Comissão de Curso de Ciências Econômicas e Marcos Antonio Satte de Amarante - Chefe Substituto do Departamento de Química, que participam da reunião com direito a voz e voto, tendo em vista o período de férias do primeiro e o afastamento a serviço da Universidade do segundo. Registrou, ainda, a presença do Professor Antonio de Pinho Maçada que integra o Conselho Universitário como representante dos Administradores de Empresas e do Professor Jaime Carlos Bech Nappi que integra o Conselho Universitário como Coordenador da Comissão de Curso de Mestrado em Clínica Médica. A seguir, foi colocado à apreciação do plenário o Parecer nº 01/94 da 3ª Câmara que trata da homologação da Portaria nº 1362/93, de 23 de dezembro de 1993. A referida Portaria, do Magnífico Reitor, indica os Professores Everton das Neves

ce  
85.

Gonçalves e Dilma Torres Caetano como membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução nº 18/93, do Conselho Universitário. O Relator, Cons. Luiz Carlos dos Santos, emitiu parecer pela homologação da nomeação dos Professores Everton das Neves Gonçalves e Dilma Torres Caetano, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente, como membros suplentes. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade. Parecer nº 02/94 da 3ª Câmara, que trata do pedido de demissão do representante do CONSUN, junto ao Conselho de Curadores da FAHERG, Servidor Pedro José Martins de Ávila. O Relator, Cons. Nelson Monteiro Rangel, votou pelo deferimento do pedido e pela indicação do Servidor LÉO AMARO DA SILVEIRA para representar o CONSUN no Conselho de Curadores da FAHERG, a partir desta data. O Parecer foi colocado em discussão, tendo o Cons. Rangel informado aos presentes que o Servidor indicado é representante suplente do CONSUN junto ao Conselho de Curadores da FAHERG e que o Relator indica, neste momento, o Servidor Gilmar Angelo M. Torchelsen como representante suplente em substituição ao Servidor Léo Amaro da Silveira, alterando, desta maneira o voto da câmara. O Parecer foi aprovado por unanimidade. Parecer nº 02/94 da 1ª Câmara, que trata da designação do Centro de Atenção Integral à Criança. O Relator, Cons. Luiz Carlos Krug, por entender que a vinculação do CAIC com a Universidade deveria ficar explícita de alguma forma, na própria designação do mesmo, visto que o Centro pertence à FURG, entrevistou-se com o Professor Jussemar Gonçalves, Coordenador Geral do Projeto Ágora, que concordou com as ponderações apresentadas, não ficando, no entanto, nenhuma proposta concreta definida. Em vista disto, o Relator emitiu parecer: a) pela adoção do nome "CIDADE DO RIO GRANDE" para o Centro de Atenção Integral à Criança, que teve sua instalação e funcionamento aprovados pelo Conselho Universitário em 17/05/93, Ata 220; b) que em todos os documentos emitidos pelo CAIC figure, também, o nome da Universidade, conforme consta a seguir: Serviço Público Federal - Ministério da Educação e do Desporto - Fundação Universidade do Rio Grande - Centro de Atenção Integral à Criança "Cidade do Rio Grande". Colocado em votação o Parecer foi aprovado por unanimidade. Parecer nº 01/94 da 1ª Câmara, que trata do recurso de Vera Lucia Rodrigues de Giacomo, referente à inscrição para Concurso Público de Professor Auxiliar, Edital nº 22/93 do Departamento Materno-Infantil. A Relatora, Consa. Eva Lizety, emitiu parecer pelo indeferimento do recurso com base na análise detida do Processo, na qual não identificou irregularidades que envolvam qualquer fase do concurso. Salienta, ainda, que de acordo com as Normas, a existência de ilegalidade acarretaria a anulação do concurso e não a repetição do mesmo. Colocado em discussão, a Consa. Eva Lizety esclareceu seu voto ao plenário, tendo o Cons. Krug ressaltado que o recurso é referente ao concurso e não à inscrição. A Consa. Zilá solicitou esclarecimentos sobre as

ce  
 02

irregularidades apontadas pela requerente, tendo sido esclarecida pelo Cons. Samir, com a participação da Consa. Cleuza. Colocado em votação, o Parecer foi aprovado com oito abstenções. O Cons. Jaime Bech justificou sua abstenção, devido o mesmo ter sido membro da Banca Examinadora do Concurso. O Cons. Vicente se absteve de votar por ser a requerente sua esposa. Registrou, que no Parecer em nenhum momento foi citada a análise feita pelo CODEP, quando da homologação do Concurso. Parecer nº 01/94 da 2ª Câmara, que trata da Proposta de Normas para Abertura de Concurso Público para Professor Titular na Universidade do Rio Grande. O Relator, Cons. Garcia, após análise dos dados contidos na proposta, sendo os mesmos acompanhados de tabelas e gráficos com o objetivo de ilustrar as distorções existentes no quadro de distribuição de docentes, por classe na URG, propõe: a) acatar a proposta de alteração das Normas de Concurso Concurso Público para Professor Titular na URG, através da eliminação imediata do Parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução 011/88 do Conselho Universitário; b) a rejeição do critério que estabelece números ideais de vagas de professor titular, assim como a política de abertura de concursos públicos para Professor Titular na URG, proposto pela SURPLADE; c) que o Conselho Departamental, num prazo de três meses, fixe o número de vagas de Professores Titulares, por Departamento, levando em conta as matérias ou áreas de conhecimento existentes na URG; d) que o assunto deverá retornar a este Conselho, após fixado o número de vagas na Classe Titular, para discussão e implementação de uma política de abertura de Concursos Públicos para Professor Titular na URG. Colocado em discussão, o Cons. Gabiatti fez um histórico das Normas de Concurso Público da Universidade e especificamente para o caso de Professor Titular. Manifestou-se, ainda, sobre as distorções existentes na referida Norma de Concurso. Discorreu amplamente sobre o assunto e discordou do Parecer Jurídico a respeito da questão. O Sr. Presidente esclareceu que o parágrafo 3º foi acrescentado na Resolução nº 011/88 e não consta do PUCRCRE. Esclareceu, ainda, que a ascensão de Auxiliar até Adjunto é permitida por Lei e que a ascensão a Professor Titular exige Concurso. O Cons. Krug, manifestou-se dizendo que o que regula a profissão entre as classes é o plano de cargos e salários. Salientou, ainda, que se não existe amparo legal para que se aplique o parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução 011/88, deverá o mesmo ser revisto pelo Conselho. O Cons. Jaime manifestou-se sobre o assunto, achando que deve haver uma definição do que seja Professor Titular, e esta definição deve ser feita pelo Conselho Departamental e que atualmente a função de Professor Titular é meramente administrativa. O Prof. Arthur, com a palavra, fez um relato histórico a respeito do assunto, baseado em sua experiência quando membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente. Manifesta sua opinião, sugerindo que o CONSUN estabeleça a Avaliação de Desempenho com o objetivo de esclarecer o processo de ascensão. O cons. Krug esclareceu que o processo

cel  
C&V.

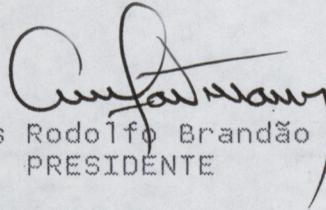
de Avaliação de Desempenho já foi aprovado pelo CONSUN. O Sr. Presidente informou que o CONSUN já recebeu a 1ª Etapa de um Processo de Avaliação de Desempenho simulada, para análise. A Consa. Zilá solicitou ao Cons. Valente que esclarecesse a proposta, quanto ao número ideal de professores titulares, devido a dificuldade de entendimento da mesma. O Cons. Valente esclareceu amplamente a proposta, com a participação do Sr. Presidente que discorreu sobre o assunto e esclareceu a utilização do Boletim de Dados Físicos e Orçamentários do MEC e os critérios utilizados para análise de comparações na distribuição de docentes por classe na URG. O assunto deu continuidade, com a participação dos Conselheiros Zilá, D'Incao, Garcia e Nelson que ratificou a necessidade de qualificação do corpo docente, entretanto, no seu entender a simples retirada do parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução 011/88, não resolve a situação e não acaba com o corporativismo. Existe a necessidade de uma alteração mais estruturada para a resolução do problema. O Cons. Amarante manifestou-se cumprimentando a SURPLADE por deflagrar este tipo de discussão. Continuando, o Cons. discorda com a proposta por achar simplista demais quanto a outros fatores e salienta que, no seu entender, não há necessidade de relacionar Titulares com Doutores somente e que existe dificuldades em conseguir Doutores para atuar em algumas áreas, bem como trazer Doutores para a FURG por falta de infra-estrutura. O Cons. D'Incao, com a palavra, esclareceu os critérios utilizados por outras universidades nos Concursos para Professor Titular e acha que é um incentivo para a qualificação docente. O Cons. Rangel manifestou-se achando que o MEC deveria criar algum incentivo profissional para os professores que chegaram à titulação máxima. Acha, ainda, quanto ao Parecer, que a definição de matérias é de competência do COEPE. Sugeriu que a Universidade utilize a legislação federal na revisão deste assunto. O Cons. Lima discorreu sobre o assunto salientando que deve haver uma definição entre a carreira acadêmica e a administrativa. Entende, que deveria haver atribuições a cada uma das classes, pois hoje basta ministrar aulas para obter a ascensão funcional. Continuando, salienta que existem dificuldades como localização e infra-estrutura, que influem no momento de atrair profissionais para Rio Grande e, existe, também, a necessidade de estabelecer regras, levando em consideração as dificuldades existentes na URG. O Cons. Jaime acha que existe uma insatisfação geral no que diz respeito aos critérios para ascensão à Titular. Entende que nos Concursos para Professor Titular não deveria haver prova didática e sim ser levada em consideração a produção científica do candidato. Sugere que o Conselho deva fazer uma análise geral nestas Normas. O Cons. Garcia, entende que em relação à proposta, existem duas alternativas: elimina-se o parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução 011/88 ou suspende-se os concursos para Professor Titular. Justificou, ainda, seu voto em relação à proposta, tendo participado da discussão

al  
CB.

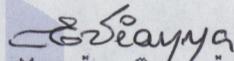
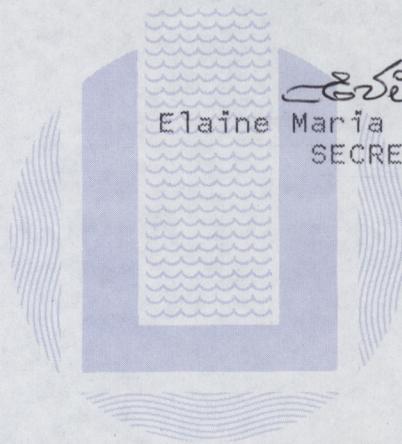
os Conselheiros D'Incao e Nelson. O Cons. Vanderlei manifestou-se sobre o assunto, esclarecendo que a repercussão sempre será em função da folha de pagamento. Quando ao item c da proposta, sugere retirar "num prazo de 3 (três) meses", em razão do trabalho desenvolvido pela Comissão do CODEP junto à SURPLADE, que estabeleceu prazo mais amplo. Acrescentar item d: que o COEPE revise os termos da Resolução 032/83. O item d da proposta original passa a ser e. A Consª Dorilda manifestou sua satisfação por este assunto estar sendo discutido e salienta a necessidade de qualificação de nossos docentes. O Cons. Lobato, com a palavra, disse que existe esta preocupação entre os discentes e fica contente com o encaminhamento desta discussão, pois entende que a qualificação docente trará benefícios aos alunos. O Cons. Krug manifestou-se dizendo que a Universidade atraindo um núcleo de pesquisa, trará investimento para a Instituição e que a mesma tem que tentar trazer profissionais recém-Doutores a fim de mudar sua realidade. Como não houve mais nenhuma manifestação do plenário a respeito do assunto, o Sr. Presidente sugeriu que as Normas de Concurso para Professor Titular baixe ao CODEP. O cons. D'Incao questionou quanto às Normas de Concurso para Professor Adjunto que está tramitando na Câmara do CODEP, tendo o Cons. Pomar esclarecido o trabalho que está sendo realizado. O Cons. Gabiatti manifestou-se dizendo que as Normas de Concurso para Professor Titular está a critério do CONSUN, em razão de que, na época de sua discussão, no CODEP não existia Câmara de Legislação e Normas. O Sr. Presidente interrompeu a reunião por cinco minutos, a fim de que a Câmara pudesse conciliar as sugestões do Cons. Vanderlei e do Sr. Presidente, à proposta da Câmara. Reiniciando a reunião, registramos a ausência dos Conselheiros Orlando Macedo Fernandes e Marcelo Oliveira da Silva. O Cons. Garcia, leu a proposta com as devidas alterações, estando a mesma anexa a esta Ata. Colocada em votação a proposta foi aprovada com 39 (trinta e nove) votos a favor e 4 (quatro) abstenções. Em ASSUNTOS GERAIS, O Sr. Presidente propôs que a próxima reunião do Conselho Universitário, em caráter experimental, seja realizada no Auditório da SURPLADE, a fim de proporcionar maior conforto aos Conselheiros. A proposta foi aceita pelo plenário. O Cons. Krug manifestou-se, a pedido do Departamento, solicitando a instalação de uma agência de Correios no Campus Carreiros e uma maior segurança na saída do Campus, através de instalação de um Semáforo ou quebra-molas. O Cons. Gabiatti alertou sobre o péssimo atendimento e qualidade do Xerox KhyKópias no Campus Carreiros. O Cons. Weska, informou sobre o desconto do adiantamento de férias que passará a ser em URV e que quem recebeu as férias em cruzeiros, o desconto será em cruzeiros. A Consª Virgínia Christ retirou-se da reunião às onze horas. O Cons. Nelson solicitou esclarecimentos sobre a contratação dos Professores Visitantes, o que foi esclarecido pelo Sr. Presidente. O Sr. Presidente informou ao plenário, que está

al  
85-

tramitando no Congresso um Projeto de Lei que regulamenta as atuais Fundações de Apoio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando que se lavrasse a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim, que secretariei a reunião.



Prof. Carlos Rodolfo Brandão Hartmann  
PRESIDENTE



Elaine Maria Garcia Vianna  
SECRETÁRIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
DO RIO GRANDE

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA  
RELATOR: CONS. LUIZ CARLOS KRUG  
PARECER Nº 02/94 DA 1ª CÂMARA DO CONSUN

#### I - RELATÓRIO

A 1ª Câmara recebeu ofício encaminhado pelo Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança, Prof. Jussemar Weiss Gonçalves, solicitando que o Conselho Universitário aprovasse o nome "Cidade do Rio Grande" para o referido Centro. O Prof. Jussemar argumenta que o nome escolhido é uma forma de homenagear a Cidade do Rio Grande e ao seu povo, cujas tradições culturais e educacionais são marcadamente reconhecidas em nosso Estado.

Por entender que a vinculação do CAIC com a Universidade deveria ficar explícita de alguma forma na própria designação do mesmo, visto que este Centro pertence à FURG, o Relator entrevistou-se com o Prof. Jussemar, que concordou com as ponderações apresentadas. No entanto, não ficou definida nenhuma proposta concreta, de forma que o relator sugere que em todos os documentos emitidos pelo CAIC figure também o nome da Universidade, conforme consta a seguir:

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação e do Desporto  
Fundação Universidade do Rio Grande  
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA "CIDADE DO RIO GRANDE"

#### II - VOTO DO RELATOR

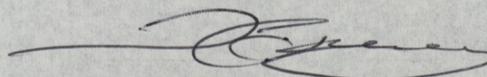
Em vista do exposto, o relator vota:

- a) pela adoção do nome "CIDADE DO RIO GRANDE" para o Centro de Atenção Integral à Criança que teve sua instalação e funcionamento aprovados pelo Conselho Universitário em 17/05/93 - Ata 220/93.
- b) que em todos os documentos emitidos pelo CAIC figure também o nome da Universidade, conforme consta a seguir:

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação e do Desporto  
Fundação Universidade do Rio Grande  
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA "CIDADE DO RIO GRANDE"

#### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator



Prof. Luiz Carlos Krug  
RELATOR

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA No. 1362/93, de 23/12/93.  
RELATOR: CONS. LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
PARECER: No. 01/94 DA 3a. CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

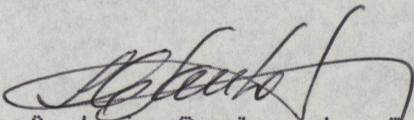
A 3a. Câmara do CONSUN recebeu a Portaria nr. 1362/93, de 23/12/93, para análise e posterior homologação do CONSUN, a indicação e nomeação, por parte do Magnífico Reitor, dos professores EVERTON DAS NEVES GONÇALVES e DILMA TORRES CAETANO, como membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente, em conformidade com o disposto no artigo 2o. da Resolução nr. 018/93 do Conselho Universitário.

II - VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela homologação da nomeação dos professores EVERTON DAS NEVES GONÇALVES e DILMA TORRES CAETANO, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente, como membros suplentes.

III - VOTO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

  
Prof. Luiz Carlos dos Santos  
RELATOR

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROFESSOR TITULAR E  
POLÍTICA PARA ABERTURA DE CONCURSOS PARA  
PROFESSOR TITULAR NA URG

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Eiras Garcia

**PARECER:** No.01/94 da 2a. Câmara do CONSUN

## I- RELATÓRIO

Recebemos para análise na 2a. Câmara do CONSUN a PROPOSTA DE NORMAS PARA ABERTURA DE CONCURSOS PARA PROFESSOR TITULAR, encaminhado pelo Sub-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Engo. José Luiz da Silva Valente.

O proponente entende que a norma em vigor que regulamenta os concursos públicos para Professor Titular da URG (Resolução No. 011/88 do Conselho Universitário, de 12 de setembro de 1988) possibilita a ascensão indiscriminada de professores da Classe de Adjuntos à classe de Professor Titular, distorcendo completamente o quadro de distribuição de docentes por classe na URG.

Com o objetivo de ilustrar esta distorção, a proposta da SURPLADE é acompanhada com uma série de dados, oriundos do Boletim de Dados Físicos e Orçamentários - Instituições Federais de Ensino Superior Supervisionadas pelo MEC, da Secretaria de Educação Superior (Sesu) do MEC. Estes dados são apresentados através de tabelas e gráficos, de forma a propiciar ao leitor uma visão clara da atual distribuição dos docentes por classe e departamento da URG, além de permitir comparações objetivas com distribuições existentes em outras instituições federais de ensino superior do país.

As justificativas do proponente para estabelecer as referidas normas estão discriminadas na proposta mas que podemos sumarizá-las da seguinte forma:

(a) Em fevereiro de 1994, os percentuais de distribuição dos docentes da URG nas classes de Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar eram de 32,35%; 17,56%; 25,69% e 24,40%, respectivamente. Do total de 541 docentes da URG, 175 são titulares, 95 adjuntos, 139 assistentes e 132 auxiliares.

(b) A distribuição média nacional para as classes acima são de 6,53 %, 52,55 %, 26,12 % e 14,80 %. A distribuição atual por classe de docentes da URG a coloca com o maior percentual de titulares (32,35 %) entre todas as Universidades citadas no relatório do Sese-MEC.

(c) O Índice de Qualificação do Corpo Docente, calculado pela fórmula

$$IQCD = \frac{5.DOUT + 3.MEST + 2.ESP + GRA}{DOUT + MEST + ESP + GRA}$$

coloca a URG na 29a. posição entre as 37 instituições analisadas pelo MEC. O IQCD da URG é 225,10 enquanto que a média nacional é de 254,06 com desvio padrão de 47,49. O maior índice (366,10) é o da Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCAR) e o menor (192,25) da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC).

(d) O índice "Doutores/ (Titulares+Adjuntos)" da URG, em termos percentuais, é de 18,11%. Segundo o relatório do Sesu-MEC, a média nacional é de 32,85% com desvio padrão de 24,90%. Isto coloca a URG em 26a. posição das 37 instituições federais. O maior índice (100%) é o da FUFSCAR e o menor (2,96%) da Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC).

O quadro abaixo mostra a distribuição de docentes por classe, por departamento, na URG. O número de doutores, a relação doutores/titulares, doutores/(titulares+adjuntos), titulares/total, e o número ideal (sugerido pela SUPLADE) encontram-se também no quadro demonstrativo.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES POR CLASSE NA URG

	TIT	ADJ	ASS	AUX	TOT	DOUT	D/TIT	D/T+A	T/TOT	IDEAL
DMAT	12	6	12	10	40	4	0,33	22,22	30,00	6
DQUI	16	6	10	8	40	5	0,31	22,73	40,00	7
DFIS	16	3	9	4	32	5	0,31	26,32	50,00	7
DMC	9	11	14	5	39	3	0,33	15,00	23,08	4
DGEO	7	2	2	13	24	1	0,14	11,11	29,17	1
DLA	10	4	9	12	35	3	0,30	21,43	28,57	4
DCEAC	9	2	7	10	28	2	0,22	18,18	32,14	3
DCJ	3	1	3	21	28	0	0,00	00,00	10,71	0
DECC	11	4	18	16	49	1	0,09	6,67	22,45	1
DOC	22	18	7	0	47	19	0,86	47,50	46,81	14
DCIR	17	1	8	3	29	1	0,06	05,56	58,62	1
DMINT	14	11	10	7	42	5	0,36	20,00	33,33	7
DMINF	9	4	6	6	25	0	0,00	00,00	36,00	0
DCMB	7	7	7	1	22	4	0,57	28,57	31,82	6
DCF	7	4	7	3	21	2	0,29	18,18	33,33	3
DPAT	4	5	2	6	17	2	0,50	22,22	23,53	3
DBH	2	6	8	7	23	2	1,00	25,00	8,70	3
	175	95	139	132	541	59				70
%	32,35	17,56	25,69	24,40	100,00					

Desta forma, a SURPLADE propõe um modelo baseado em "mecanismos que relacionem o avanço na carreira docente com o grau de titulação atingido, de forma a garantir, a médio prazo, que a maioria dos professores titulares da URG possuam o título de doutor". Este modelo, "está alicerçado em dois pontos básicos, a saber:

(a) o número de candidatos classificados em um concurso para professor titular deverá ser, no máximo, igual ao número de vagas existentes;

(b) o estabelecimento do número de docentes titulares por departamento".

O item (a) seria atendido pela simples eliminação do parágrafo 3o. do Art. 1o. da Resolução 011/88 do Conselho Universitário, que estabelece o seguinte:

*Artigo 1. - A seleção de Professor Titular far-se-á por concurso público de provas e títulos.*

*&1. O concurso será realizado por matéria, ou matérias, assim entendido para cada um dos títulos ou subtítulos explicitados na definição dos currículos mínimos e, quando se tratar de matérias complementares, na definição dos currículos plenos.*

*&2. Poderão inscrever-se os portadores do título de Doutor, em nível de pós-graduação, ou Livre Docente, alcançado em instituição nacional ou estrangeira reconhecida no país, relacionado com a área de conhecimento para inscrição do concurso, e Professores Adjuntos das universidades brasileiras.*

*&3. Os Professores Adjuntos, pertencentes ao quadro docente da URG, prescindem de vagas para sua ascensão à classe de Professor Titular.*

O item (b) seria atendido pela implementação do modelo sugerido pelo proponente, que trata do estabelecimento do número ideal de docentes titulares por departamento. Este número ideal, segundo o proponente, seria calculado por uma fórmula que levasse em conta o número de doutores em cada departamento, a relação média entre o número total de doutores e o número total de titulares da URG, e o erro padrão associado à média referida acima. A aplicação deste modelo na URG levaria a uma distribuição "ideal", segundo a SURPLADE, de professores Titulares na URG que pode ser visto na última coluna do quadro acima.

O proponente sugere para o primeiro ano da aplicação do modelo, que o limite de de 30% de titulares seja obedecido, isto é, que o número "ideal" de professores Titulares em cada departamento não exceda a este percentual.

Propõe também ao CODEP a atualização anual deste percentual "a fim de que no menor prazo possível, pelo menos nos aproximemos da média nacional". Como indicado pelo proponente, "se aprovada esta proposta, os novos concursos para titulares somente poderão ser realizados após aposentadoria e/ou exoneração da grande maioria dos titulares, o que certamente levará muitos anos". Como uma forma de minimizar as expectativas dos professores adjuntos da URG de atingirem a classe Titular, o proponente sugere que, "de 5 em 5 anos, ao ser alocada uma vaga ao departamento pelo modelo de alocação de vagas, possa a mesma ser utilizada para abertura de concurso para professor titular, independentemente da aplicação do modelo suposto".

Acompanha a proposta do Sub-Reitor, o parecer No. 109/92 da Procuradoria Jurídica da Universidade onde as conclusões sobre a matéria são: "(a) o concurso público para Professor Titular somente pode ser instalado se houver cargo dessa classe vago; (b) o candidato aprovado preencherá o cargo de Professor Titular que se encontra vago, ainda que seja integrante da carreira docente do Magistério Superior na própria instituição que promove o concurso; (c) o preenchimento do cargo vago de Professor Titular por docente integrante da carreira do Magistério Superior na própria instituição que promove o concurso resulta na abertura de vaga que anteriormente ocupava; (d) nada obsta a que a instituição, através do seu colegiado, nos termos da competência legal contida no Art. 30 do RGU, delibere sobre a classe (auxiliar, assistente ou adjunto), para a qual instaurará concurso público destinado ao preenchimento da vaga aberta nos termos do item (c), acima"

Obviamente, o parágrafo terceiro do Art. 1 da Resolução 01/88 permite a interpretação de que a progressão vertical na URG entre as classes de Adjunto e Titular é possível, e independentemente do número de vagas existentes na classe de Professor Titular. A inexistência de vagas nas classes de adjuntos, assistentes e auxiliares na carreira do Magistério Superior não pode, no nosso entender, ser estendida à classe de Professor Titular, sob pena da titularidade perder seu significado original. O ápice da carreira do Magistério Superior deve ser necessariamente atingido por professores de comprovado conhecimento científico na matéria em questão, o que é plenamente contemplado nos dois primeiros parágrafos do Art

1o. Além disso, o §2 deste artigo oferece aos Professores Adjuntos da URG a oportunidade de ascensão para a classe de Titular, através da concorrência com candidatos que possuam título de Doutor ou Livre Docência, ou Professores Adjuntos de outras universidades brasileiras. Concurso público pressupõe concorrência entre candidatos.

Torna-se, portanto, imprescindível a fixação de vagas na classe Titular, por departamento, na Universidade do Rio Grande e normas que explicitem a concorrência entre candidatos, pertencentes ao quadro da URG ou não, para ocupar a única vaga de Professor Titular na referida matéria.

O número ideal de Professores Titulares por Departamento nas universidades brasileiras não deve ser necessariamente dependente do número de doutores existentes no quadro da unidade, embora fosse desejável uma estreita relação entre a alta qualificação do docente e a titularidade. O fator mais relevante, no nosso entender, para a fixação do número ideal de vagas nos departamentos da URG deve ser a especificidade do conhecimento, explicitado no início do artigo pela palavra "matéria".

A aplicação de modelos matemáticos para a definição do número ideal de Professores Titulares, como o sugerido pela SURPLADE, resulta numa divergência entre a definição de Professor Titular (de uma matéria específica) e de Professor Doutor (com conhecimento específico já comprovado). O modelo proposto procura simplesmente manter uma relação direta entre o número de doutores existentes nas unidades com o número "ideal" de vagas na classe Titular. A fixação do máximo de 30% (relação Titulares/Total de docentes na unidade) manteria as "vagas ideais" reduzidas (observe que trata-se de vagas, pois o §3 do Art. 1 seria extinto), e ao mesmo tempo a expectativa de novos (ou atuais) adjuntos (doutores ou não) de ascenderem à classe de Titular seria renovada a cada 5 anos. Esta fixação de 30% e manutenção da expectativa de ascensão são paliativos que, no nosso entender, não modificam o erro estrutural existente na contratação de Professores Titulares.

No modelo, o proponente sugere que o CODEP faça uma atualização anual deste percentual de 30%, "a fim de que no menor prazo possível, pelo menos nos aproximamos da média nacional". No entender deste relator, a aproximação da média nacional (ou seja, redução de 32,35% para próximo de 6,53%) deve obrigatoriamente decorrer da aplicação correta do termo titularidade na URG.

A aplicação imediata deste modelo provocará novas distorções nos números "ideais de vagas" por departamento. É inadmissível, por exemplo, que departamentos que até o momento não tenham tido oportunidade de qualificar seus docentes, ou não tenham conseguido contratar doutores, sejam penalizados com números "ideais" insignificantes.

Outro aspecto importante a ser considerado nesta análise é a necessidade imperiosa de contratação de professores com titulação máxima na URG. As características históricas da formação e qualificação do atual quadro docente da URG indicam que esta política deve continuar, e desta forma o processo de contratação de professores com titulação máxima não pode sofrer descontinuidade sob pena de comprometer o desenvolvimento da URG. Porém, as mesmas devem ser feitas criteriosamente considerando-se a vocação da URG, estabelecida pelo CONSUN através da Resolução 014/87, que dispõe sobre a filosofia e política para a Universidade do Rio Grande.

## II- VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a relevância da matéria, e os aspectos discutidos acima, este relator propõe:

(a) acatar a proposta de alteração das Normas Para Concurso de Professor Titular na URG, através da eliminação do parágrafo 3o. do Art. 1., revogação do inciso III do Art. 26, e alteração do inciso II do Art. 26 da Resolução 011/88 do Conselho Universitário. O inciso II do Art. 26 passa a ter a seguinte redação:

*II- para provimento do cargo, os candidatos classificados até o limite de vagas a preencher, conforme publicação do Edital do Concurso;*

(b) a rejeição do critério que estabelece números ideais de vagas de professor titular assim com a política de abertura de concursos públicos para Professor Titular na URG, propostos pela SURPLADE;

(c) que o COEPE, num prazo de 3 (três) meses, revise o termos da Resolução 032/83 e outras vinculadas ao assunto;

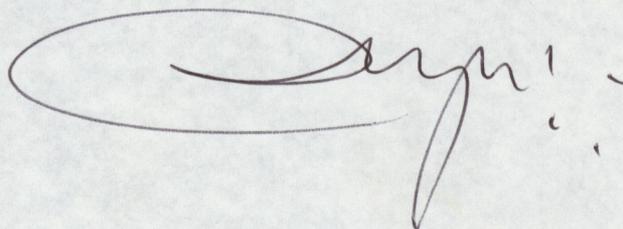
(d) que o CODEP, num prazo de 6 (três) meses, fixe o número de vagas de Professores Titulares, por Departamento, na Universidade do Rio Grande. Este número deverá ser fixado, levando em conta as matérias ou áreas de conhecimento existentes na URG.

(e) que o assunto deverá retornar a este Conselho, após fixado o número de vagas na classe Titular, para a discussão e implementação de uma política de abertura de concursos públicos para Professor Titular na URG.

(f) devolver ao CODEP a tarefa de elaboração de Normas para Concurso Público de Professor Titular na URG.

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto do relator.



ASSUNTO: RECURSO REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO  
PARA PROFESSOR AUXILIAR, EDITAL Nº 022/93 -  
DEPARTAMENTO MATERNO-INFANTIL  
RELATORA: CONS<sup>a</sup> EVA LIZETY RIBES  
PARECER: Nº 01/94 DA 1ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado para a 1ª Câmara, para análise e parecer, o Processo nº 23116.001942/93-31, no qual é requerente VERA LUCIA RODRIGUES DE GIACCOMO. O Processo é composto das seguintes peças:

- 1- Correspondência da autora, datada de 29/11/93, dirigida ao Presidente deste Conselho (fls. 01 a 04);
- 2- Xerox de um recibo do Departamento Materno-Infantil, datado de 18/11/93, com assinatura ilegível e que não permite identificação do objeto recebido (fl.05);
- 3- Xerox do protocolo da inscrição da requerente no concurso (fl.06);
- 4- Xerox de correspondência datada de 07/10/93, firmada pelo Presidente da Banca Examinadora do Concurso, informando da homologação da inscrição da autora (fl.07);
- 5- Xerox do cronograma do concurso, datado de 06/10/93 (fl.08);
- 6- Xerox de um envelope endereçado à autora, com carimbo do correio com data de 27/10/93 (fl.09);
- 7- Xerox de correspondência dirigida à autora e assinada pelo Presidente da Banca Examinadora, com data de 21/10/93 (fl.10), informando sobre alterações do cronograma, previamente encaminhado, justificando tais alterações;
- 8- Xerox do Edital do Concurso (fls. 11 a 14);
- 9- Xerox das "Normas de Concurso para Seleção de Professor Auxiliar" (fls. 15 a 19);
- 10- Despacho do Presidente da 1ª Câmara do CONSUN, datado de 06/12/93 (fl. 20 e v.) no qual se posiciona pela desqualificação da solicitação, uma vez que a considerou intempestiva.

Analisando detidamente o Processo a partir da petição inicial em que é solicitado pela requerente "1- Não homologação do concurso por ilegalidade a partir do cronograma. 2- reabertura a partir do cronograma." assim

PARECER Nº 01/94 - 1ª CAMARA DO CONSUN

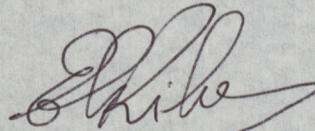
como todas as demais peças que o compõem, não encontro motivos que justifiquem o acolhimento do requerido uma vez que não identifiquei ilegalidades que envolvam qualquer fase. Saliento ainda que, de acordo com as Normas, a existência de ilegalidade acarretaria a anulação do concurso e não a repetição do mesmo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto no Relatório, voto pelo indeferimento da petição da autora.

III - VOTO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da Relatora.



Profª Eva Lizety Ribes  
R E L A T O R A

ASSUNTO: PEDIDO DE DEMISSÃO DO REPRESENTANTE DO CONSUN JUNTO AO  
CONSELHO DE CURADORES DA FAHERG E ESCOLHA DO NOVO  
REPRESENTANTE

RELATOR: CONS. NELSON MONTEIRO RANGEL

PARCELER: No. 02/94 DA 3a. CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Recebi o Processo no. 23116.002141/93-47, referente a demissão em caráter irrevogável do representante do CONSUN junto ao Conselho de Curadores da FAHERG, do Servidor PEDRO JOSÉ MARTINS DE AVILA. Na demissão deste conselheiro, indicamos para o seu lugar o Servidor LEO AMARO DA SIQUEIRA, Coordenador da Coordenação Administrativa do Hospital Universitário.

II - VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo deferimento do pedido de demissão do representante do CONSUN, junto ao Conselho de Curadores da FAHERG, Servidor PEDRO JOSÉ MARTINS DE AVILA e vota pela indicação do Servidor LEO AMARO DA SIQUEIRA para representar o CONSUN no Conselho de Curadores da FAHERG, a partir desta data.

III - VOTO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

  
Prof. Nelson Monteiro Rangel  
RELATOR